

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, no Conselho Regional, do contrato de trabalho do Corretor de Imóveis que se associar a empresa de transações imobiliárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“**Art. 4º-A.** O Corretor de Imóveis pode se associar a empresas de transações imobiliárias, sem vínculo empregatício, mediante contrato específico, registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, situado na área de atuação do profissional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o Corretor de Imóveis associado é aquele que participa dos resultados do trabalho que realiza para a empresa de transações imobiliárias à qual se associou.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Prática bastante comum na área de prestação de serviços, a figura do corretor de imóveis associado vinha, há muito, carecendo de previsão legal e, assim, trazer mais segurança jurídica tanto aos profissionais, quanto às empresas, no que tange à relação de trabalho entre as duas partes.

O objetivo desta nossa iniciativa é bastante claro: o de preservar os direitos desses profissionais que, ao terem o registro de seu contrato de prestação de serviços registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis situado na área de sua atuação, propiciará uma mais efetiva atuação reguladora e fiscalizadora daqueles órgãos de fiscalização.



SF/13486.50662-02

Ao par desses aspectos, a medida favorecerá, ainda, aqueles profissionais que, por ventura, exerçam outras atividades, ou mesmo, não pretendam se dedicar em período integral ao ofício da corretagem, que é habitualmente exigido de alguém com vínculo empregatício.

É muito importante salientar que a nossa proposta, além de trazer maior segurança jurídica a essa modalidade de prestação de serviços, deverá incrementar ainda mais o mercado de trabalho da corretagem imobiliária.

Sendo, pois, inegável a importância da aprovação dessa matéria, pedimos, aos nossos pares, o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador GIM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.530, DE 12 DE MAIO DE 1978.

[Regulamento](#)

Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

Art 4º A inscrição do Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica será objeto de Resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.



SF/13486.50662-02